



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1.** O Edital do CREDENCIAMENTO;
- 3.1.2.** O Termo de Referência;
- 3.1.3.** Pareceres Jurídicos
- 3.1.4.** Estimativa de Preços
- 3.1.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O procedimento auxiliar de credenciamento é pautado na Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O PREÇO DA CONTRATAÇÃO é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). De acordo com a planilha anexa com a ordem de serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a)** Gestão/Unidade:
- b)** Fonte de Recursos:
- c)** Função:
- d)** Programa de Trabalho:
- e)** Elemento de Despesa:
- f)** Plano Interno:
- g)** Nota de Empenho:
- h)** Valor:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato de execução para a dos serviços vigência de XXXXXX (XXXXXXXX), iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada essa vigência de acordo com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado pela SEAB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

8.1. Os serviços de elaboração de projetos deverão ser desenvolvidos em nível de ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, conforme definições constantes na Lei Federal nº14.133/2021;

8.1.1. ANTEPROJETO - Anteprojeto é a representação técnica da opção aprovada em estudos anteriores, para subsidiar a elaboração do Projeto Básico, apresentado em desenhos em número, escala e detalhes suficientes para a compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento estimativo, e deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade.

8.1.2. PROJETO BÁSICO - Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

8.1.3. PROJETO EXECUTIVO - O projeto executivo constitui-se de projeto básico acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

8.2. Os serviços ora relacionados incluem a aprovação dos projetos desenvolvidos nos órgãos e concessionárias competentes, quando necessário, tais como: Corpo de Bombeiros, CSA, CEA Equatorial, SEMA, IPHAN, Prefeituras Municipais etc.

8.3. Os serviços de estudo preliminar, elaboração de projetos, orçamentos e estudos técnicos (topografia, sondagem, estudos ambientais, sociais e laboratoriais) deverão ser desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados e que comprovem experiência prévia na elaboração dos serviços discriminados, com a devida emissão de RRT ou ART, de acordo com o conselho de classe.

8.4. Os serviços de Projetos, estudos e levantamentos deverão ser desenvolvidos conforme as seguintes premissas:

8.4.1. De acordo com o Programa de Necessidades e estudos de concepção fornecidos pela Secretaria de infraestrutura – SEAB, ou, caso a ordem de serviço seja de desenvolvimento de estudos preliminares, as diretrizes serão fornecidas em reunião com ata;

8.4.2. De acordo com o Caderno de Encargos da SEAB já existentes ou futuramente lançados (quando houver para a respectiva atividade técnica);

8.4.3. De acordo com as normas técnicas da ABNT, IBRAOP, DNIT e outros;

8.4.4. De acordo com as legislações e normativas municipais, estaduais e federais, dentre elas: Código de Obras, Plano Diretor Urbano, Corpo de Bombeiros e outros;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Hermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

8.4.5. De acordo com as exigências das concessionárias de água, esgoto e energia;

8.4.6. Adotar soluções e especificações adequadas ao tipo de ambiente e de uso de forma a promover uma maior vida útil à obra e as suas partes, bem como a redução dos custos de manutenção, com economicidade através de soluções construtivas racionais e duráveis;

8.4.7. De acordo com as condições climáticas, visando o conforto ambiental e a eficiência energética;

8.4.8. Desenvolver detalhamento necessário ao perfeito entendimento e orçamentação da obra, pertinente à etapa contratada (Estudo Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo);

8.4.9. Garantir pleno acesso e atendimento às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

8.4.10. Demais itens que trouxerem qualidade técnica referenciada para os produtos desenvolvidos;

8.4.11. Os estudos e levantamentos técnicos levarão em consideração as normativas específicas que balizem a construção deles;

8.4.12. Fazer modificações/adequações nos projetos/orçamentos em desenvolvimento nos casos de inobservância ou alteração de norma técnica ou legislação que possa ocorrer durante o desenvolvimento dos projetos;

8.4.13. Fazer modificações/adequações nos projetos/orçamentos no caso de discordâncias entre as soluções adotadas por parte dos projetistas e a equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amapá;

8.4.14. Ceder os direitos autorais do projeto relativo ao objeto contratado para o fim de a Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4.15. Arcar com os custos diretos e indiretos, incluindo todas as licenças, taxas e demais documentos necessários e incidentes na aprovação dos projetos, junto às autoridades competentes.

8.4.16. Encaminhar à Secretaria de Obras, cópia da correspondência de entrega do projeto no órgão competente para aprovação, solicitação de viabilidade ou emissão de licença, até um dia após o seu protocolo, possibilitando assim o acompanhamento do processo;

8.4.17. Prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas acerca dos projetos, especificações e orçamentos contratados, até a completa finalização da obra, sem custo adicional à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amapá;

8.4.18. Providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnicas (ART's ou RRT's), junto aos órgãos reguladores da profissão – CREA ou CAU, referentes a todas as atividades técnicas no início de cada atividade;

8.4.19. Ficam vedados à empresa contratada, seus empregados, colaboradores e/ou profissionais contratados, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer documento, administrativo ou técnico, descritivo ou gráfico, preparado ou recebido, para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da SEAB.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Sector Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

8.4.20. A cessão dos direitos para a replicação, não isenta ou exime, de forma alguma, a empresa contratada e os respectivos autores dos projetos elaborados, de suas obrigações e responsabilidades, nem tampouco transfere a SEAB, a responsabilidade pela não aplicação das normas e procedimentos técnicos.

8.4.21. É necessária a visita técnica para reconhecimento da área de intervenção projetual.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

9.1. Entrega dos Serviços será feita diretamente ao setor demandante da SEAB, observado o descrito no escopo na Ordem de Serviços, em uma ou mais etapas, em meio físico, em meio eletrônico ou em ambos os meios (físico e eletrônico), conforme solicitado para cada atividade;

9.2. Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida neste documento e em Cadernos de Encargos existentes ou futuros, elaborado pela Secretaria;

9.3. O recebimento provisório será efetivado mediante entrega em meio digital em arquivo editável, que serão analisados e devolvidos para proceder às alterações pertinentes;

9.4. O recebimento definitivo será efetivado mediante protocolo formal de entrega dos produtos devidamente organizados de acordo com a planilha da Ordem de Serviço, em .PDF devidamente assinados concomitantemente com os arquivos editáveis;

9.5. Os projetos, memoriais e planilhas orçamentárias deverão ser entregues em arquivo digital editável;

9.6. Todos os mapas a serem apresentados deverão ser georreferenciados em escala compatível com o nível de detalhamento dos elementos gerenciados e adequados para a área de influência. Os mapas deverão conter legenda, referência, carimbo com número do desenho, autor, proponente, data e orientação geográfica;

9.7. Todas as bases e metodologias utilizadas para a realização de cálculos e estimativas deverão ser claramente especificadas, referenciadas e justificadas. O memorial de cálculo deverá ser apresentado para a aferição das quantidades, quando for o caso;

9.8. Os produtos em meio digital a serem entregues contemplem, no mínimo: Documentos em arquivos DOC ou RTF (textos), XLS, mapas, plantas, imagens, projetos, desenhos e outras representações gráficas em arquivo DWG, DXF, CDR, JPG, BIM, RVT, 3DSMAX, SKT e demais extensões;

9.9. O autor ou autores deverão assinar digitalmente todas as peças gráficas que compõem os projetos, estudos e levantamentos entregues em meio digital e manualmente todas as peças gráficas entregues impressas (quando necessário). Todas as peças devem obrigatoriamente indicar o número de inscrição do (s) autor (es) no órgão de regulamentação profissional. Deverão apresentar ainda as ARTs ou RRTs de acordo com a entidade de classe do profissional contratado DEVIDAMENTE QUITADOS;

9.10. A Contratada deverá iniciar o serviço em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não poderá realizar os serviços imediato, devendo assim ser comunicado e autorizado pela Administração Contratante, ou em casos devidamente especificados na Ordem de Serviço;

9.11. No caso de impossibilidade de iniciar no prazo acima estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE e solicitar novo prazo



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Sector Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

discriminando a data da provável para início, podendo a justificativa se aceita ou não; caso não aceita incorrerá a Contratada às sanções previstas no edital e Lei n.º 14.133/2021;

9.12. A Contratada fornecerá todo o material, equipamentos, ferramentas de uso individual e de mão e obra, necessários a elaboração dos Projetos, estudos e levantamentos técnicos contratados.

9.13. Nos casos em que o objeto contratual esteja vinculado a instrumentos federais de transferência voluntária, PAC, operação de crédito ou congêneres, a formalização e a eficácia da contratação, bem como a validação final da ordem de serviço e do próprio contrato, ficam condicionadas à validação prévia das peças técnicas pela instância intermediadora competente (concedente, mandatária ou agente operador) e ao reconhecimento, por essa mesma instância, da eficácia e da satisfatoriedade dos projetos e demais produtos entregues, além da comprovação de disponibilidade de recursos na meta de “projeto” do instrumento.

9.14. Motivação para contratações com fonte estadual. Na hipótese excepcional de custeio com recursos exclusivamente estaduais, deverá constar nos autos justificativa formal (técnica e econômico-financeira) e motivação administrativa, nos termos do Edital e do Termo de Referência, demonstrando o nexos com a viabilização de recursos federais em montante superior e o benefício público decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

10.2. Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

10.3. Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a)** Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b)** Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c)** Número do contrato.

10.4. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

10.5. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à:

- a)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Amapá, quando a sede não for deste Estado);



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

11.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

11.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

11.4. A medição dos serviços contratados será realizada com base nos resultados efetivamente entregue pela Contratada, de acordo com as etapas e entregas previstas no cronograma de atividades, conforme detalhado na ordem de serviço;

11.5. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma parcelada, de acordo com a seguinte sistemática;

11.6. A Contratante realizará o pagamento após a verificação e aceitação dos produtos entregues pela Contratada, mediante a apresentação de relatórios, documentos, resultados e demais informações comprobatórias do cumprimento das etapas e atividades da Ordem de Serviço;

11.7. O pagamento será realizado em moeda corrente e seu valor será calculado de acordo com o percentual de conclusão das etapas e atividades previstas no cronograma de execução, devidamente aprovado pela Contratante;

11.8. Para a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações necessárias para a correta identificação do objeto contratado;

11.9. A Contratante reserva-se o direito de reter pagamentos ou efetuar descontos no valor a ser pago, caso sejam constatadas falhas, não conformidades ou atrasos na execução dos serviços, de acordo com o disposto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais;

11.10. Os valores a serem pagos estarão sujeitos à dedução de tributos, encargos sociais, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, conforme a legislação vigente;

11.11. As partes acordam que eventuais ajustes no valor contratado, resultantes de



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Sector Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

alterações ou acréscimos no escopo dos serviços, somente serão válidos se formalizados por meio de aditivos ao contrato, nos termos da legislação aplicável;

11.12. As condições de medição e pagamento serão detalhadas em documento próprio, denominado Plano de Pagamento, o qual fará parte integrante do contrato;

11.13. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.14. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente contratados(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

11.15. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições;

11.15.1. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.15.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

11.15.3. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.15.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à Contratada a ampla defesa;

11.15.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à Contratante; e

11.15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão;

11.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente em Contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

11.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Sector Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

11.20. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.21. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.23. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

11.24. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

11.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $1 \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Sector Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

13.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas no art. 92, §. 4º da Lei nº 14.133/21.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21;

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

13.4. O reajuste, por não caracterizar alteração do contrato, será realizado por apostilamento.

13.5. Fica estabelecido que os preços divulgados serão passíveis de reajuste após o período de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do edital, de acordo com o disposto nesta cláusula.

13.6. O índice a ser utilizado para o reajuste de preços será o Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou índice que venha a substituí-lo, caso o INCC-DI deixe de ser publicado.

13.7. O reajuste de preços será aplicado anualmente, a partir da data de publicação do edital.

13.8. A contratada deverá notificar a contratante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a intenção de aplicar o reajuste de preços, indicando de forma clara os cálculos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

14.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

14.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de uma Comissão de recebimento especialmente designada, nos termos da Lei 14.333/2021;

14.1.5. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

14.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA e

14.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

cumprimento do Contrato;

14.1.8. Colaborar fornecendo documentos e informações para que a consultoria proceda com suas atividades de maneira diligente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

15.1.2. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, transporte e estadias dos profissionais de sua equipe e tudo mais que for necessário para a elaboração dos serviços;

15.1.3. Realizar visita técnica nos locais de intervenção onde serão implantados os futuros projetos ou desenvolvidos os estudos técnicos/levantamentos;

15.1.4. Providenciar equipe técnica qualificada, necessária para a execução do objeto contratado, que deverá ser formada por profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado;

15.1.5. Providenciar, às suas exclusivas custas, todas as cópias, plotagens (Quando necessário) e mídias dos documentos e estudos produzidos para atendimento ao objeto do contrato e que devam ser submetidos à FISCALIZAÇÃO, para sua análise ou para aprovação;

15.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;

15.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela atuação ou o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

15.1.8. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

15.1.9. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

15.1.10. A CONTRATADA deverá realizar reuniões semanais com a equipe da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE para o monitoramento da qualidade e do prazo do contrato;

15.1.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

15.1.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

15.1.13. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

15.1.14. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

15.1.15. Responder, por meio de comunicação previamente estabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

15.1.16. Manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

15.1.17. A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, não eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato;

15.1.18. Também caberá à CONTRATADA assumir responsabilidade por

15.1.18.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

15.1.18.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

15.1.18.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15.1.19. A contratada deverá cumprir as prescrições referente às leis trabalhistas, de previdência social e de seguro de acidentes de trabalho.

15.1.20. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

15.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá e Secretaria de Infraestrutura ou a terceiros provenientes da execução do serviço;

15.1.22. A contratada deverá empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo vedado subempreiteira totalmente os serviços especializados, uma vez que comprovada a idoneidade técnica, a critério da fiscalização junto a SEAB.

15.1.23. Em caso de subcontratação:

15.1.23.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global deste contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal e motivada da CONTRATADA, contendo a identificação do subcontratado, a delimitação do escopo a subcontratar e a justificativa técnica;

15.1.23.2. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto, incluindo, no mínimo: coordenação geral dos serviços, concepção/autoria das peças técnicas principais, compatibilização multidisciplinar, assinatura e responsabilidade técnica (ART/RRT) e a entrega final dos produtos principais;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Hermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

15.1.23.3. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e conformidade dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e o subcontratado;

15.1.23.4. A subcontratação não poderá recair sobre subcontratado que esteja impedido de contratar com a Administração, declarado inidôneo, ou em qualquer hipótese legal de vedação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade e aptidão do subcontratado;

15.1.23.5. O descumprimento das condições de subcontratação previstas neste contrato constitui inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem prejuízo da rescisão, quando aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal no. 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

16.3. Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) Demais motivos especificados no art. 137, da Lei Federal no. 14.133/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Sector Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

16.4. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas das atividades que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução do material entregue, se for o caso.

16.5. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações deles, além da multa prevista neste contrato.

16.6. Nos casos em que a atuação da empresa puder dar causa à rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

16.7. Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16.8. Havendo a constatação no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.9. Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada requerer seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação da rescisão amigável.

16.10. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

16.11. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

16.12. A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CONTRATADOS, mas garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16.13. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal no. 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

16.14. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento da empresa;

16.15. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, a qualquer tempo, por meio de solicitação apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.16. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, os CREDENCIADOS sujeitar-se-ão ao disposto no ANEXO E do termo de referência – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.17. A 'Avaliação global' com conceito INSUFICIENTE (AG < 9,00) é motivo para o descredenciamento.

16.18. 3 (Três) atrasos de prazo injustificados seguidos culminarão no descredenciamento da empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

16.19. Se a empresa receber 3 (três) advertências no prazo de 1 ano, culminará no descredenciamento.

16.20. Está automaticamente descredenciada a empresa que receber qualquer uma das sanções administrativas do item 13.1 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

17.1. Os contratos poderão ser aditados, na hipótese previstas no artigo 107, da Lei Federal no 14.133/2021, podendo, a critério da CONTRATANTE, observada a conveniência e oportunidade, bem como a vantajosidade, mediante publicação e comunicação à contratada, até o limite permitido na Lei Federal no 14.133/2021.

17.2. Quando da comunicação da prorrogação, a CONTRATADA poderá manifestar a sua não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada, com o consequente encerramento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

18.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.1.2. Inexecução total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6. Fizer declaração falsa;

18.1.7. Cometer fraude fiscal;

18.1.8. Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

18.1.9. Desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do edital de credenciamento;

18.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções;

18.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

18.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

18.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave

18.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação

18.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave

18.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

18.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Sector Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

descontando-a dos pagamentos a serem efetuados:

18.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Estado da Infraestrutura ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/21;

18.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

18.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

18.13. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

18.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei Federal no. 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Sector Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

19.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

19.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

19.2.2. Representação ao Secretário da SEAB no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no item anterior.

19.2.3. Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Obras - SO que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da CONTRATANTE.

19.3. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo, sem prejuízo da retenção de créditos da CONTRATADA, para garantir eventual condenação, até o julgamento final.

19.4. A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário de Obras - SO, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário de Obras - SO, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para SO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.2. A gestão do presente contrato será conduzida de forma ativa e participativa pela Secretaria de Infraestrutura – SEAB, por meio de sua equipe designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

20.4. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/21;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Sector Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

20.6. Durante o período de fornecimento do objeto, a empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

20.7. A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, esclarecimentos e documentos adicionais à Contratada, visando a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;

20.8. A Contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas ao local onde estão sendo prestados os serviços, a fim de verificar in loco o desenvolvimento das atividades e a adequação às especificações contratadas;

20.9. As decisões do Fiscal do Contrato serão formalizadas em documentos próprios, tais como atas de reunião, relatórios de fiscalização e comunicações oficiais, os quais terão valor jurídico para fins de comprovação das ações de acompanhamento e fiscalização realizadas;

20.10. A Contratada deverá prestar ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos solicitados e acatar as orientações e determinações emitidas, com a devida diligência e prontidão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

21.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

21.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenizado por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. O contrato terá vigência inicial de (indicar) meses, contados a partir da data de sua publicação, e prazo de execução delimitado na respectiva Ordem de Serviço, podendo a vigência ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando a natureza do objeto e o interesse público assim recomendarem, desde que devidamente justificado pela SEAB e mantidas as condições de habilitação e vantajosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

25.1. Em atendimento ao Art. 92, Inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021, a Matriz de risco referente a presente contratação está contida do Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA

26.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE) e proceder à divulgação/publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 7.334/2024 e da legislação de transparência.

27.2. A publicação do extrato no DOE e no PNCP, quando cabível, constitui condição de eficácia, observadas as regras aplicáveis à contratação direta decorrente de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá-AP, xx de xxxxxxxx de 2026.

**ASIEL LEITE ARAÚJO
DECRETO Nº 0394/2023**

CONTRATANTE

CONTRATADA